



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0095/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000639.

**A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da **Resolução Normativa nº 0054 de 04 de maio de 2016**, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Riderval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **EXPRESSO MAIA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.526.219/0001-91, com sede à Av. Central, Quadra Área, Lote 02, Setor Empresarial, em Goiânia, Estado de Goiás , neste ato representada pelo senhor **EDGAR ABREU MAGALHÃES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 303.019.718-20, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

### CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

**XVII - Linha nº 02.508-00 – Iporá a Israelândia**, convencional, com extensão de 30 km e com o seguinte itinerário: Iporá e Israelândia. Valor da outorga de R\$ 55.596,33 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

## CAPÍTULO II DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

## CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA**

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;



II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

## CAPÍTULO V

### DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

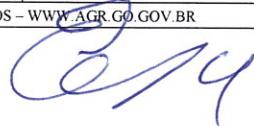
Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.

Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.



## CAPÍTULO VI DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

### Seção I Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;



VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV – transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

## Seção II

### Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:



CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 7 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		



I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA**

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

## **CAPÍTULO IX** **DOS VEÍCULOS**

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

## **CAPÍTULO X** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.

## **CAPÍTULO XI** **DA EXTINÇÃO**

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.



CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 8 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		





## CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 10 dias de junho de 2016.

AGR:

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:

Edgar Abreu Magalhães  
Representante Legal

**EXTRATO N° 0034/2016**  
**AGR**

Processo n°: 2016000290000639.

Interessado: Expresso Maia Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0054, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa **EXPRESSO MAIA LTDA.**, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 02.100-00 – Goiânia a Amorinópolis, II - Linha nº 02.101-00 – Goiânia a Doverlândia, III - Linha nº 02.102-00 – Goiânia a Ivolândia (via Cachoeira de Goiás), IV - Linha nº 02.103-00 – Goiânia a Aurilândia, V - Linha nº 02.104-00 – Goiânia a Registro do Araguaia, VI - Linha nº 02.105-00 – Goiânia a São Luiz de Montes Belos, VII - Linha nº 02.106-00 – Goiânia a Firminópolis, VIII - Linha nº 02.107-00 – Goiânia a Nazário, IX - Linha nº 02.500-00 – Nazário a São Luiz de Montes Belos, X - Linha nº 02.501-00 – Firminópolis a São Luiz de Montes Belos, XI - Linha nº 02.502-00 – Iporá a Baliza, XII - Linha nº 02.503-00 – Iporá a Jaupaci, XIII - Linha nº 02.504-00 – Iporá a Jussara, XIV - Linha nº 02.505-00 – Jussara a São Luiz de Montes Belos, XV - Linha nº 02.506-00 – São Luiz de Montes Belos a Iporá (via Cachoeira de Goiás), XVI - Linha nº 02.507-00 – Iporá a Amorinópolis, XVII - Linha nº 02.508-00 – Iporá a Israelândia, XVIII - Linha nº 02.509-00 – Iporá a Doverlândia, XIX - Linha nº 02.510-00 – São Luiz de Montes Belos a Iporá (via Ivolândia) e XX - Linha nº 02.511-00 – Iporá a Registro do Araguaia, conforme Termos de Autorização nºs 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097 e 0098/2016.

Goiânia, 2 de agosto de 2016.

Ridival Darc Chiareloto  
Conselheiro Presidente

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº. 009/2013

O Estado da Goiás, ora contratante, através da Procuradoria-Geral do Estado, e a PREMIUM VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.822.550/0001-50, ora contratado, firmam, com base na Lei nº 8.666/1993, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2013, para prorrogação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da 03/07/2016, com reajustamento, do SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VÉHICULO AUTOMOTOR, TIPO PICK UP LEVE, à conta da dotação orçamentária 2016.1401.02.122.4001.0001.00, no valor total de R\$ 38.765,99 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), para atender à FGEIGO, com prestação continuada, decorrente da Ata de Registro da Preaga nº 020212 SEGPLAN, tudo conforme processo nº 20130003002194 de 01/07/2013.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, aos 29 dias do mês de julho de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Procurador-Geral do Estado

## AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

REPÚBLICA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2016  
PROCESSO N° 0039/2016  
SEPNET N° 20160001000076

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, através da sua Unidade Permanente de Licitação, torna pública que o(s) licitante(s) no edital fez sua inscrição, através da sua Unidade de Negócio, dentro do prazo estabelecido para a realização da licitação, no dia 13 de setembro de 2016, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2013 e Lei Complementar nº 123 de 19 de dezembro de 2004, que é o resultado da CONGRUENCIA, menor preço, regime de execução, fornecendo preços iguais ou inferiores ao da licitadora e Contratada da Empresa de Engenharia, assim excedente de 14% (cerca e quinze por cento) das unidades habitacionais e ressarcimento antídica distribuídas nas Unidades Habitacionais e Residenciais Salarial do Bem em Morumbi – Goiás, reunidas em lote, conforme consta no processo administrativo nº 051/2016.

Não houve da sua parte expedição de ANHABII na data vedada, fixa a mesma, automaticamente, transferida para o prazo da 05 (cinco) dias úteis, na noite anterior, e final, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisto.

A exceção dos serviços objeto deste edital correponde a conta de recursos do Programa Morada Nova / Cheque mais Moradia e da parceria com a Caixa Econômica Federal, que possui Carta de crédito FGTS – Inédito na planta.

O Edital de São Anísio encontra-se a disposição dos interessados no site www.agehab.gov.br

A Comissão Permanente de Licitação está à disposição dos interessados na função das Chãs 12h e das 14h30m, pelo telefone (62) 3095-5034 / 62 3095-5005.

Goiânia, 01 de agosto de 2016.

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

## AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

EXTRATO N° 0026/2016

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.073, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0054, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, autORIZOU à empresa EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 04.169-00 - Goiânia a Niquelândia (via BR-414); II - Linha nº 04.500-00 - Anápolis a Corumbá de Goiás, III - Linha nº 04.501-00 - Corumbá de Goiás a Cocalzinho do Goiás; IV - Linha nº 04.502-00 - Anápolis a Fliminópolis e V - Linha nº 04.503-00 - São Domingos a Campos Belos, conforme Termos de Autorização nºs 0074, 0075, 0076, 0077 e 0078/2016.

Goiânia, 02 de agosto de 2016.  
Ricardo Damião Chiaroloto  
Conselheiro Presidente

Processo nº 2016000290000341  
Interessado: FABRITER TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
Resolução nº 2016/2016 - CT

Processo nº 2016000290000349  
Interessado: AMILTON ANTONIO DE SOUZA - ME  
Resolução nº 2016/2016 - CT

Processo nº 2016000290000349  
Interessado: JLU - TRANSPORTES E TURISMO EIRELI  
Resolução nº 2016/2016 - CT

Processo nº 2016000290000350  
Interessado: JASIR JESUS LOPROGNA DA COSTA - ME  
Resolução nº 2016/2016 - CT

Processo nº 2016000290000351  
Interessado: VENCIAN SISTEMAS LTDA - ME  
Resolução nº 2016/2016 - CT

Processo nº 2016000290000352  
Interessado: CLAUDIO CARDOSO DE MORAES 1116/000100  
Resolução nº 2016/2016 - CT

Processo nº 2016000290000357  
Interessado: DANIELLE MATERIANO PAPALARDI TURISTAS LTDA - ME  
Resolução nº 2016/2016 - CT

Processo nº 2016000290000358  
Interessado: TRA-SPORTE DE PASSAGEIROS GIGIOLA LTDA - ME  
Resolução nº 2016/2016 - CT

Processo nº 2016000290000359  
Interessado: JSL S/A  
Resolução nº 2016/2016 - CT

Processo nº 2016000290000361  
Interessado: CHIEF TURISMO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
Resolução nº 2016/2016 - CT

Goiânia, Quarta-Feira, 23 de Julho de 2016.

Ricardo Damião Chiaroloto  
Conselheiro Presidente

EXTRATO N° 0026/2016  
AGR

Processo nº: 2016000290000355.

Interessado: Expresso São José do Tocantins Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.073, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0054, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, autORIZOU à empresa EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 04.169-00 - Goiânia a Niquelândia (via BR-414); II - Linha nº 04.500-00 - Anápolis a Corumbá de Goiás, III - Linha nº 04.501-00 - Corumbá de Goiás a Cocalzinho do Goiás; IV - Linha nº 04.502-00 - Anápolis a Fliminópolis e V - Linha nº 04.503-00 - São Domingos a Campos Belos, conforme Termos de Autorização nºs 0074, 0075, 0076, 0077 e 0078/2016.

Goiânia, 02 de agosto de 2016.  
Ricardo Damião Chiaroloto  
Conselheiro Presidente

EXTRATO N° 0034/2016  
AGR

Processo nº: 2016000290000363.

Interessado: Expresso Maia Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.073, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0054, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, autORIZOU à empresa EXPRESSO MAIA LTDA, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 02.109-00 - Goiânia a Amorinópolis; II - Linha nº 02.101-00 - Goiânia a Döverlândia; III - Linha nº 02.102-00 - Goiânia a Ivelândia (via Cachoeira de Goiás); IV - Linha nº 02.103-00 - Goiânia a Auriândia; V - Linha nº 02.104-00 - Araguaína; VI - Linha nº 02.105-00 - Goiânia a São Luiz de Montes Belos; VII - Linha nº 02.106-00 - Goiânia a Fliminópolis; VIII - Linha nº 02.107-00 - Goiânia a Nazaré; IX - Linha nº 02.809-00 - Nazaré a São Luiz de Montes Belos; X - Linha nº 02.501-00 - Fliminópolis a São Luiz de Montes Belos; XI - Linha nº 02.502-00 - Iporá a Baliza; XII - Linha nº 02.503-00 - Iporá a Japacu; XIII - Linha nº 02.504-00 - Iporá a Jussara; XIV - Linha nº 02.505-00 - Jussara a São Luiz de Montes Belos; XV - Linha nº 02.507-00 - São Luiz de Montes Belos a Iporá (via Cachoeira de Goiás); XVI - Linha nº 02.508-00 - Iporá a Auriândia; XVII - Linha nº 02.509-00 - Iporá a Döverlândia; XIX - Linha nº 02.510-00 - São Luiz de Montes Belos a Iporá (via Ivelândia) e XX - Linha nº 02.511-00 - Iporá a Registro do Araguaína, conforme Termos de Autorização nºs 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097 e 0098/2016.

Goiânia, 02 de agosto de 2016.  
Ricardo Damião Chiaroloto  
Conselheiro Presidente

EXTRATO N° 0039/2016  
AGR

Processo nº: 2016000290000383.

Interessado: G. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME

Resolução nº 19/2016 - CT

Processo nº: 2016000290000370

Interessado: JEFFERSON LIMA DOS SANTOS 0076/000100

Resolução nº 19/2016 - CT

Processo nº: 2016000290000373

Interessado: WILSON FERREIRA - ME

Resolução nº 19/2016 - CT

Processo nº: 2016000290000375

Interessado: G. SANTOS ALEXANDRE DE SOUZA 4101-70191

Resolução nº 19/2016 - CT

Processo nº: 2016000290000376

Interessado: TRANSPORTES COLETIVO INJARTE LTDA

Resolução nº 19/2016 - CT

Processo nº: 2016000290000377

Interessado: ADVANCE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ETI

Resolução nº 19/2016 - CT

Processo nº: 2016000290000378

Interessado: MARGAUS ADMINISTRAÇÃO, CERTELAGEM E SLAVAGEM MODA LTDA

Resolução nº 19/2016 - CT

Processo nº: 2016000290000379

Interessado: ESTRONIA CRÉDITO INFON 9510496187

Resolução nº 19/2016 - CT

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.073, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0055, de 13 de junho de 2016, autorIZOU à Empresa Moreira Ltda., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 12.101-00 - Goiânia a Aruaná; II - Linha nº 12.102-00 - Goiânia a Iberá; IV - Linha nº 12.103-00 - Goiânia a Jussara; V - Linha nº 12.104-00 - Goiânia a Matrinchá; VI - Linha nº 12.105-00 - Goiânia a Mequémédio; VII - Linha nº 12.107-00 - Goiânia a Mozarlândia; IX - Linha nº 12.103-00 - Aruaná a Mundo Novo; X - Linha nº 12.500-00 - Aruaná a Brátilina; XI - Linha nº 12.501-00 - Mozarlândia a Povoado do Peixe e XII - Linha nº 12.502-00 - Mozarlândia a São José dos Bandeirantes, conforme Termos de Autorização números 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177 e 0178/2016.

Goiânia, 1º de agosto de 2016.  
Ricardo Damião Chiaroloto  
Conselheiro Presidente

## AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGTO/CPN/14  
(03.520.031.0001-05) Torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Ciência e Tecnologia e Minas e Energia (SICETMA) a AUTORIZAÇÃO nº 016/2016 referente à conclusão da obra do CENTRO DE EXCELENCIA, localizado na Chapada das Encostas, Cidade de Goiânia, Parque Aquático e Artes Marciais, situado na Avenida Paranaíba, S/N, Centro em Goiânia, Goiás, no dia 14/07/2017.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO N° 001/2016.

A Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da Tomada de Preço n° 001/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obra da Orla do Lago de Vila Formosa - GO, na qual o certame com resultado marcado para o dia 01/03/2016, foi declarado DESERTO.

Comitê Permanente de Licitação da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, ao 01 dia do mês de agosto de 2016.

Andres R. Barbosa  
Presidente CPL

Edital de Contrato n°: 349/2016

1. Processo nº:	: 2016000290000353
2. Modelos/Modelo de Licitação:	: Preço Unitário e/ou Total
3. Identificação do Termo:	: Contrato nº 349/2016
4. Objeto:	: CONFISSAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACAO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO SISTEMA DO CERRADO DA CIDADE DE GOIÂNIA
5. Fornecedores:	: CPT-MICROPA ME CIP/UNIFAP 03.549.62.2001-04 CIP/UNIFAP 03.549.62.2001-14
6. Fornecedores:	: GIGAS TURISMO ADERIA ESTADUAL DE TURISMO PAZIN SOMA LU E FESTAS LTDA
7. Edital de Licitação:	: 2016.03.23.29.10.03.2.2.09
8. Valor:	: R\$ 184.000,00
9. Data da Assinatura:	: 01/07/2016
10. Encerramento da Licitação Válida:	: 10/07/2016
11. Edital de Contrato nº: 349/2016	
12. Processo nº:	: 2016000290000354
13. Modelos/Modelo de Licitação:	: Preço Unitário e/ou Total
14. Identificação do Termo:	: Contrato nº 350/2016
15. Objeto:	: CONFISSAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACAO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO SISTEMA DO CERRADO DA CIDADE DE GOIÂNIA